



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22, de 2023**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Educação, de Minas e Energia, da Saúde, e da Integração e do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de R\$ 1.296.794.736,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (nova ementa após Mensagem modificativa)."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Luciano Ducci (PSB/PR)	001; 002; 003
Deputado Federal Wilson Santiago (REPUBLICANOS/PB)	004
Deputado Federal Luciano Amaral (PV/AL)	005
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)	006; 007; 008
Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)	009
Deputado Federal Pedro Lupion (PP/PR)	010
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	011; 012; 013
Deputado Federal Marcel Van Hattem (NOVO/RS)	014
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)	015; 016
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	017; 018; 019
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT)	020
Deputado Federal Marcelo Lima (SOLIDARIEDADE/SP)	021; 023
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	022
Deputado Federal Otoni de Paula (MDB/RJ)	024
Deputado Federal Castro Neto (PSD/PI)	025; 026
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	027; 028; 029; 030
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	031
Deputado Federal Danilo Forte (UNIÃO/CE)	032
Deputado Federal Vicentinho Júnior (PP/TO)	033
Deputado Federal Sidney Leite (PSD/AM)	034

TOTAL DE EMENDAS: 34



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023
00001****PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)****SUPLEMENTAR NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná

Funcional Programática: 10.302.5018.8535.0041

GND: 4

Modalidade: 50

Valor: R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais)

Justificativa

Emenda destinada para Implantação e ampliação de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs) e unidades de saúde mental¹ como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação.

CÓDIGO: 3705 – Deputado Federal Luciano Ducci - PARTIDO: PSB - UF: PR

Data: 05.09.2023



Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233907518800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

* C D 2 3 3 9 0 7 5 1 8 8 0 0 *



ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023
00002****PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)****SUPLEMENTAR NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Paraná

Funcional Programática: 10.302.5018.8535.0041

GND: 4

Modalidade: 41

Valor: R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: R\$ 6.000,000,00 (seis milhões de reais)

Justificativa

Emenda destinada para Implantação e ampliação de hospitais, policlínicas, unidades de atenção especializada em saúde, Centros Especializados em Reabilitação (CERs) e unidades de saúde mental¹ como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Aquisição de equipamentos e adequação física para sua instalação.

CÓDIGO: 3705 – Deputado Federal Luciano Ducci - PARTIDO: PSB - UF: PR

Data: 05.09.2023



Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Para verificar a assinatura, preencha todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos arquivos autenticados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234480866300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

* CD 234480866300 *
ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023
00003****PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)****SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado do Paraná

Funcional Programática: 10.301.5019.2E89.0041

GND: 3

Modalidade: 41

Valor: R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: R\$ 10.000,000,00 (dez milhões de reais)

Justificativa

Emenda referente à destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde básica que integrem o SUS para reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção primária (básica) constituindo tais valores acréscimos aos pisos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas em municípios do Estado do Paraná.

CÓDIGO: 3705 – Deputado Federal Luciano Ducci - PARTIDO: PSB - UF: PR

Data: 05.09.2023



Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR



Para verificar a assinatura, preencha todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos arquivos autenticados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239547307300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Ducci

* CD 239547307300 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023

00004

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suplementar no Anexo I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado da Paraíba

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0025

GND: 3

Modalidade: 41

Valor: 9.000.00,00 (nove milhões de reais)

Cancelar no Anexo I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: 9.000.00,00 (nove milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa a alocação de recursos para a realização de despesas correntes e na aquisição de material de consumo e médico-hospitalar necessário ao desenvolvimento das atividades ou reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção especializada, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas em municípios no Estado da Paraíba.

Data: 06/09/2023

WILSON SANTIAGO
REPUBLICANOS/PB



* CD 233791207900 *
ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00005**PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**SUPLEMENTAR - ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado de Alagoas

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0027

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO - ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender a Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas - AL, objetivando a destinação de recursos correntes (GND 3) para manutenção de unidades de saúde especializada, públicas ou privadas sem fins lucrativos, que integrem o SUS (mantenham contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente beneficiado) para reforço das dotações repassadas a título de procedimentos de média e alta complexidade, constituindo tais valores acréscimos aos tetos transferidos pela União para cumprimento de metas.

CÓDIGO:**Deputado Luciano Amaral - PARTIDO: PV - UF: AL**

Data: ____/____/____

Assinatura

Para verificar a assinatura, preencha todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos áudios autenticados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236849197500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Amaral



* C D 2 3 6 8 4 9 1 9 7 5 0 0 *

eXEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00006

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018 8535 0031 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de Minas Gerais

GND: 04

RP: 02

MOD: 99

IU 6

VALOR: 4.000.000,00

CANCELE-SE:

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018 2E90 0001 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional.

GND: 03

RP 02

MOD: 31

IU 6

VALOR: 4.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Necessidade de suplementar o projeto de lei, com fontes de recursos, para ações de estruturação de unidades de atenção especializadas em saúde (hospitais), uma vez que o valor alocado na LOA/2023, tem sido insuficiente para prestar um bom atendimento à população do Estado de Minas Gerais.

data:04/09/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



* CD 238681085700 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00007

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018 2E90 0031 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais

GND: 03
RP: .02
MOD: .99
IU: 6
VALOR: 10.000.000,00

CANCELE-SE:

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
Funcional Programática: 5018 2E90 0001 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional

GND: 03
RP 02
MOD: 31
IU 6
VALOR: 10.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada vem destacar a necessidade da suplementação de recursos de custeio, no atendimento a saúde em Minas Gerais, uma vez que o valor alocado na Lei Orçamentária de 2023 vigente mostrou-se insuficiente para atender a grande demanda reprimida em todo o Estado.

data:04/09/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



* C D 2 3 6 8 2 7 4 5 1 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00008

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5019 8581 0031 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde No Estado de Minas Gerais
GND: 04
RP: 02
MOD: 99
IU 6
VALOR: 6.000.000,00

CANCELE-SE:

ORGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018 2E90 0001 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional
GND: 03
RP 02
MOD: 31
IU 6
VALOR: 6.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada destaca a necessidade de suplementar o projeto de lei, com recursos para estruturação de unidades de saúde em atenção primária, no estado de Minas Gerias, tendo em vista que os recursos alocados em Lei Orçamentária Anual de 2023, ainda são insuficientes para prestar atendimento a população do Estado.

data:04/09/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



* CD 233760952000 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00009

PLN:
(22/2023)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Exclua-se o cancelamento prévio constante no Anexo II, referente à funcional programática nº 206081031099F, “CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL”, no valor de R\$ 45.289.79,00.

E como fonte do cancelamento esta emenda indica a seguinte programação: 20608103120ZV0001, constante do Anexo I, “FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO”, no valor de R\$ 45.289.79,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar a prioridade e os recursos financeiros, para evitar que sejam reduzidos os recursos que constam da Lei Orçamentária, para a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

Não obstante a relevante programação do Fomento ao Setor Agropecuário, mas, a redução proposta pelo PLN inviabilizará os objetivos do Seguro Rural, e sendo que estamos em pleno início do Plano Safra 2023/24.

O projeto da Presidência da República embora busque atender áreas de extrema importância para o país, como educação e saúde, peca ao cancelar R\$ 45.289.765,00 da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural. O orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) anunciado para 2023, R\$ 1.063.476,377, representa apenas a metade da necessidade do setor para o período. Caso não tenhamos nenhuma suplementação do volume citado, teremos pelo segundo ano consecutivo redução da área coberta com o seguro rural no país.

Em 2021, ano em que o Brasil alcançou a maior área contando com a ferramenta (seguro rural) alcançamos 14 milhões de hectares, já em 2022, apenas 7,2 milhões. E o cancelamento dos R\$ 45.289.765,00 só viria a agravar ainda mais essa situação, desamparando diversos produtores que encontram no seguro rural a gestão de risco necessária para garantir seus investimentos e conseguir acessar o mercado de crédito rural. As estimativas das seguradoras é que com o atual orçamento, cubramos apenas 6 milhões de hectares em 2023. Além disso, o PLN não traz nada relacionado à suplementação para as operações oficiais de crédito (OOC) que no momento se encontram com mais de 98% de seus recursos já empenhados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CD236390937300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ze Vitor



* CD 236390937300 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

No anúncio do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, o Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, citou que o executivo trabalharia em um PLN para trazer os recursos necessários – o que evidentemente não aconteceu. Já no último dia 15 de agosto, em reunião com a FPA, a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, condicionou a suplementação de recursos ao PSR à aprovação do arcabouço fiscal sem limitações de gastos, como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Todo esse cenário agrava ainda mais o acesso ao crédito e ao seguro rural pelo produtor. Com a ocorrência de interrupções nas linhas de investimento logo no início da Safra 2022/2023, diversas operações foram impactadas, ficando estagnadas nos processos de concessão de crédito por parte das instituições financeiras. Isso resultou em atrasos nos aportes destinados a áreas críticas do setor, como armazenagem, irrigação e a implementação de práticas agrícolas de baixo carbono. E sem a suplementação necessária, tudo pode se repetir. Já o Seguro Rural, teve em 2022 uma redução de 35% no número de produtores que o acessaram, e para evitar esta situação, era esperado que fossem aprovados mais R\$ 1 bilhão ao PSR, para que tivéssemos um total de R\$ 2 bilhões ao programa em 2023, e que esse recurso estivesse disponível de forma impreterível ao timing das safras.

Por fim, o PLN busca atender setores chaves do país, como a educação e saúde, porém, desampara os produtores rurais, sobretudo aqueles que dependem do suporte governamental para acessar políticas agrícolas como seguro e o crédito rural. É necessário que os recursos originários do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural sejam retirados do texto. E, se possível, dentro da “folga” trazida pelo superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações, incluir a suplementação para Seguro Rural (PSR) e Operações Oficiais de Crédito (OOC). Contudo, vale salientar que esse espaço orçamentário não chega perto de atender a necessidade do setor.

Data: 11/09/2023

Deputado Zé Vitor - PL /MG

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256390937300>
Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
assinados e assinados pelo autor.



* CD 256390937300 *
exEdit



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00010

PLN:
(22/2023)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Exclua-se o cancelamento prévio constante no Anexo II, referente à funcional programática nº 206081031099F, “CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL”, no valor de R\$ 45.289.79,00.

E como fonte do cancelamento esta emenda indica a seguinte programação: 20608103120ZV0001, constante do Anexo I, “FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO”, no valor de R\$ 45.289.79,00.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar a prioridade e os recursos financeiros, para evitar que sejam reduzidos os recursos que constam da Lei Orçamentária, para a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

Não obstante a relevante programação do Fomento ao Setor Agropecuário, mas, a redução proposta pelo PLN inviabilizará os objetivos do Seguro Rural, e sendo que estamos em pleno início do Plano Safra 2023/24.

O projeto da Presidência da República embora busque atender áreas de extrema importância para o país, como educação e saúde, peca ao cancelar R\$ 45.289.765,00 da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural. O orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) anunciado para 2023, R\$ 1.063.476,377, representa apenas a metade da necessidade do setor para o período. Caso não tenhamos nenhuma suplementação do volume citado, teremos pelo segundo ano consecutivo redução da área coberta com o seguro rural no país.

Em 2021, ano em que o Brasil alcançou a maior área contando com a ferramenta (seguro rural) alcançamos 14 milhões de hectares, já em 2022, apenas 7,2 milhões. E o cancelamento dos R\$ 45.289.765,00 só viria a agravar ainda mais essa situação, desamparando diversos produtores que encontram no seguro rural a gestão de risco necessária para garantir seus investimentos e conseguir acessar o mercado de crédito rural. As estimativas das seguradoras é que com o atual orçamento, cubramos apenas 6 milhões de hectares em 2023. Além disso, o PLN não traz nada relacionado à suplementação para as operações oficiais de crédito (OOC) que no momento se encontram com mais de 98% de seus recursos já empenhados.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234310337500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



CD234310337500
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

No anúncio do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, o Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, citou que o executivo trabalharia em um PLN para trazer os recursos necessários – o que evidentemente não aconteceu. Já no último dia 15 de agosto, em reunião com a FPA, a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, condicionou a suplementação de recursos ao PSR à aprovação do arcabouço fiscal sem limitações de gastos, como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Todo esse cenário agrava ainda mais o acesso ao crédito e ao seguro rural pelo produtor. Com a ocorrência de interrupções nas linhas de investimento logo no início da Safra 2022/2023, diversas operações foram impactadas, ficando estagnadas nos processos de concessão de crédito por parte das instituições financeiras. Isso resultou em atrasos nos aportes destinados a áreas críticas do setor, como armazenagem, irrigação e a implementação de práticas agrícolas de baixo carbono. E sem a suplementação necessária, tudo pode se repetir. Já o Seguro Rural, teve em 2022 uma redução de 35% no número de produtores que o acessaram, e para evitar esta situação, era esperado que fossem aprovados mais R\$ 1 bilhão ao PSR, para que tivéssemos um total de R\$ 2 bilhões ao programa em 2023, e que esse recurso estivesse disponível de forma impreterível ao timing das safras.

Por fim, o PLN busca atender setores chaves do país, como a educação e saúde, porém, desampara os produtores rurais, sobretudo aqueles que dependem do suporte governamental para acessar políticas agrícolas como seguro e o crédito rural. É necessário que os recursos originários do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural sejam retirados do texto. E, se possível, dentro da “folga” trazida pelo superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações, incluir a suplementação para Seguro Rural (PSR) e Operações Oficiais de Crédito (OOC). Contudo, vale salientar que esse espaço orçamentário não chega perto de atender a necessidade do setor.

Data: 11/09/2023

Deputado PEDRO LUPION
PP/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234310337500>
Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
assinados e assinados pelo autor.



* CD 234310337500 *
ExEdit

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023**00011****PLN: 22/2023****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA****REDUZIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 – Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0001 – Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 45.289.795,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

INCLUIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 – Ministério da Agricultura e Pecuária

UNIDADE: 22101 – Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta

Funcional Programática: 20.609.2202.214Y.0001 – Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 35.289.795,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais)

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é que os recursos em favor do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA sejam direcionados para a ação de Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que é a ação orçamentária por meio da qual o Ministério busca garantir a prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, tendo em vista a detecção da infecção em aves silvestres no país. No dia 1º de junho o Governo editou a Medida Provisória 1.177/2023 incluindo R\$ 200,0 no orçamento do MAPA para esta finalidade.

Já a ação “20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário”, que propomos que seja excluída do crédito, é a ação utilizada pelo Ministério para pulverizar recursos nos municípios, especialmente para compra de patrulhas mecanizadas. Esse recurso foi incluído na LOA 2023 por meio de emenda do Relator-Geral, e se transformou no Novo Orçamento Secreto.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256658363700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep: Adriana Ventura



* C D 2 3 6 6 5 8 3 6 3 7 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Portanto, entendemos que a suplementação dos recursos para a política de prevenção e combate à Influenza Aviária de Alta Patogenicidade – IAAP se mostra uma melhor escolha alocativa, considerando o interesse público nacional que deve reger as decisões do Congresso Nacional.

Data: ____/____/____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256658363700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* CD 2 3 6 6 5 8 3 6 3 7 0 0 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 22/2023
00012****PLN: 22/2023****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA****REDUZIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
Administração DiretaFuncional Programática: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento
Sustentável Local Integrado - NacionalGND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta
milhões de reais)

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - CODEVASFFuncional Programática: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento
Sustentável Local Integrado - NacionalGND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos
e vinte e cinco milhões de reais)**INCLUIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
Administração DiretaFuncional Programática: 06.182.2218.22BO.0001 – Ações de Proteção e Defesa Civil -
NacionalGND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 265.000.000,00 (duzentos e
sessenta e cinco milhões de reais)GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 200.000.000,00 (duzentos
milhões de reais)**JUSTIFICATIVA**

O objetivo dessa emenda é que os recursos em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional sejam direcionados para as ações de proteção e defesa civil, com



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250221999100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep: Adriana Ventura



* C D 2 3 0 2 2 1 9 9 9 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

abrangência em todo o território nacional. Para 2023, a LOA previu inicialmente quase R\$ 580,0 milhões para essa ação. No decorrer do ano, esses recursos se mostraram insuficientes, levando o Governo a abrir créditos suplementares de R\$ 152,0 milhões e crédito extraordinário para essa mesma finalidade, no montante de R\$ 280,0 milhões. Hoje há R\$ 1,0 bilhão de reais para essa ação orçamentária, porém mais de 80% desse recurso já está comprometido. Como historicamente o país sofre com desastres naturais com a chegada do verão e o aumento da ocorrência de tempestades, é primordial que os recursos em favor do MIDR sejam direcionados para essa finalidade.

Por outro lado, a ação “00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado”, em favor tanto da Administração Direta quanto da CODEVASF, que propomos que seja excluída do crédito, é a ação utilizada pelo Ministério para pulverizar recursos nos municípios. Esses dois órgãos já contam com quase R\$ 6,0 bilhões na LOA 2023 nessa mesma ação orçamentária, provenientes principalmente de emendas do Relator-Geral e da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, presidida pelo próprio Relator-Geral, o que se transformou no Novo Orçamento Secreto do Governo Lula.

Portanto, entendemos que a suplementação dos recursos para a Ações de Defesa Civil se mostra uma melhor escolha alocativa, considerando o interesse público nacional que deve reger as decisões do Congresso Nacional.

Data: ____/____/____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CD250221999100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep: Adriana Ventura



* CD 230221999100 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 22/2023
00013****PLN: 22/2023****EMENDA Nº***(Preenchido pela CMO)***TEXTO DA EMENDA****REDUZIR A SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional

GND: 3, Modalidade: 31, RP: 2, IU: 6, Fonte: 1002 Valor: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)

INCLUIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.573.5021.21CF.0001 – Implantação e Funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 6, Fonte: 1002 Valor: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.303.5017.20YR.0001 – Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 6, Fonte: 1002 Valor: R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é que os recursos em favor do Ministério da Saúde sejam direcionados para duas ações importantíssimas para o país. A primeira trata da implantação de funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS, que tem a possibilidade de expandir o atendimento ao público de diversos profissionais no âmbito do SUS, principalmente em situações geográficas críticas. A segunda trata do programa Farmácia Popular, que fornece medicamentos de forma gratuita à população carente.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CD257397854800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep: Adriana Ventura



* C D 2 3 7 3 9 7 8 5 4 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Já a ação “2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas”, que propomos que seja excluída do crédito, é a ação utilizada pelo Ministério para pulverizar recursos nos municípios. Um montante significativo de recursos dessa ação foi incluído na LOA 2023 por meio de emenda do Relator-Geral, e se transformou no Novo Orçamento Secreto do Governo Lula, quando foi observado que 20% dos repasses foram direcionados ao Estado de Alagoas.

Portanto, entendemos que a suplementação dos recursos para a política de Saúde Digital e Telessaúde e para o Programa Farmácia Popular se mostra uma melhor escolha alocativa, considerando o interesse público nacional que deve reger as decisões do Congresso Nacional.

Data: ____ / ____ / ____

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> CD257397854800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 3 7 3 9 7 8 5 4 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00014

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

REDUZIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
Administração Direta

Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento
Sustentável Local Integrado - Nacional

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 40.000.000,00 (quarenta
milhões de reais)

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - CODEVASF

Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento
Sustentável Local Integrado - Nacional

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos
e vinte e cinco milhões de reais)

INCLUIR SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 3 6 9 9 0 3 5 2 9 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

UNIDADE: 53101 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
Administração Direta

Funcional Programática: 06.182.2218.22BO.0001 – Ações de Proteção e Defesa Civil -
Nacional

GND: 3, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 265.000.000,00 (duzentos e
sessenta e cinco milhões de reais)

GND: 4, Modalidade: 90, RP: 2, IU: 0, Fonte: 1000 Valor: R\$ 200.000.000,00 (duzentos
milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é que os recursos em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional **sejam direcionados para as ações de proteção e defesa civil**, primordialmente ao estado do Rio Grande do Sul, em virtude do maior desastre natural da história que assolou mais de 90 municípios gaúchos no início do mês de setembro do corrente ano com fortes chuvas e a passagem de um ciclone.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, dezenas de municípios gaúchos foram atingidos por eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais ocorridos entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023, os quais estão causando perdas humanas e grandes prejuízos materiais, econômicos e sociais às populações daquelas localidades e a todo o estado.

Em virtude da gravidade da situação, o Governador do Rio Grande do Sul houve por bem editar o Decreto Nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, que declarou estado de calamidade pública nos Municípios do estado do Rio Grande do Sul afetados por aqueles eventos climáticos. A Defesa Civil do Rio Grande do Sul divulgou balanço sobre ações de resgate nas seguintes localidades atingidas:

Óbitos: 41





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

- Cruzeiro do Sul: 4
- Encantado: 1
- Estrela: 2
- Ibiraiaras: 2
- Imigrante: 1
- Lajeado: 3
- Mato Castelhana: 1
- Muçum: 15
- Passo Fundo: 1
- Roca Sales: 10
- Santa Tereza: 1

Desaparecidos: 25

- Arroio do Meio: 8
- Lajeado: 8
- Muçum: 9

Pessoas resgatadas: 3.037

Municípios afetados: 83

Desabrigados: 3.046

Desalojados: 7.781

Afetados: 123.268

Feridos: 43

Além das vidas, o impacto material do desastre natural na região, principalmente, do Vale do Taquari, é muito grande. A situação dos principais municípios afetados é caótica,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256990352900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

tendo milhares de pessoas perdido todos seus bens materiais. Trata-se do maior desastre natural da história do Rio Grande do Sul, de acordo com o Governo do Estado. O Município de Muçum foi o local mais afetado, tendo mais de 85% da cidade atingida pela enchente, incluindo residências, escolas, estabelecimentos comerciais, o hospital e o cemitério.

Como historicamente o país sofre com desastres naturais com a chegada do verão e o aumento da ocorrência de tempestades, é primordial que os recursos em favor do MIDR sejam direcionados para ações de proteção e defesa civil. Portanto, entendemos que a suplementação dos recursos para a Ações de Defesa Civil se mostra uma melhor escolha alocativa, considerando o interesse público nacional que deve reger as decisões do Congresso Nacional.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2023.


Marcel van Hattem
Deputado Federal – NOVO-RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236990352900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 3 6 9 9 0 3 5 2 9 0 0 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00015**PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado do Tocantins

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0017

GND: 3

Modalidade: 31

Valor: R\$ 8.000,000,00 (oito milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 8.000,000,00 (oito milhões de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, objetivando a destinação de recursos correntes para manutenção de unidades de saúde especializada para o incremento do Teto MAC.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: ____/____/____

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00016**PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – No Estado do Tocantins

Funcional Programática: 10.302.5018.8535.0017

GND: 4

Modalidade: 50

Valor: R\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3

Modalidade: 90

Valor: R\$ 12.000,000,00 (doze milhões de reais)

Justificativa

A presente emenda visa atender as Entidades Filantrópicas no Estado do Tocantins, objetivando investimento em equipamentos para atenção especializada.

CÓDIGO: – Senadora Professora DORINHA SEABRA - PARTIDO: UNIÃO - UF: TO

Data: ____/____/____

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023**
00017**EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO PLN 22/2023****Texto da emenda****Insira-se no anexo I do PLN 22/2023 a seguinte suplementação:**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Sergipe

FP: 12.363.5012.00RG.0028: Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado De Sergipe

ESF: F / GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 1.000.000,00

ESF: F / GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3081 Valor: 1.000.000,00

Como compensação suprimam-se do anexo I do PLN 22/2023 os seguintes valores:

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

FP: 12.364.5013.20GK.0031: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 1.000.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

FP: 12.364.5013.20RK.0041: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3081 Valor: 1.000.000,00

Justificativa

Conforme demonstra o quadro que acompanha o PLN 022/2023, os recursos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Saúde são provenientes dos próprios órgãos. Já a suplementação em favor do Ministério da Educação resulta de superávit financeiro e incorporação de excesso de arrecadação. Contudo, embora não seja objeto de cancelamento de nenhuma unidade orçamentária específica, somente algumas instituições de ensino são beneficiadas com o presente crédito. Para Sergipe, no entanto, não consta qualquer suplementação, seja para a Universidade Federal, seja para o Instituto Federal, razão da presente emenda.

Importa destacar que a Bancada de Sergipe vem atuando como parceira do Governo federal há quase 3 (três) **décadas**, sempre destinando emendas para ações de competência do MEC. Contudo, apesar desta postura de apoio, no momento em que recursos de superávit primário são usados para suplementar o órgão, o Estado de Sergipe não recebe absolutamente nada.

Assim, considerando que há unidades de ensino recebendo suplementação superior a R\$ 34 milhões de reais, esta emenda propõe uma pequeníssima movimentação em 2 UOs que receberam recursos bastante vultosos, de modo que não impactará a execução das ações pretendidas, e propõe um aporte mínimo para a estruturação do Instituto Federal de Sergipe. Uma medida que se mostra justa sob toda e qualquer ótica de análise.

4144 – ALESSANDRO VIEIRA – MDB/SE

Data: 11/09/2023

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023**
00018**EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO PLN 22/2023****Texto da emenda****Insira-se no anexo I do PLN 22/2023 a seguinte suplementação:**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243: Inst. Fed. de Educ., Cienc. e Tec. de Sergipe

FP: 12.363.5012.00RL.0028: Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Sergipe

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 500.000,00

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3081 Valor: 500.000,00

Como compensação suprimam-se do anexo I do PLN 22/2023 os seguintes valores:

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

FP: 12.364.5013.20GK.0031: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 500.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

FP: 12.364.5013.20RK.0041: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3081 Valor: 500.000,00

Justificativa

Conforme demonstra o quadro que acompanha o PLN 022/2023, os recursos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Saúde são provenientes dos próprios órgãos. Já a suplementação em favor do Ministério da Educação resulta de superávit financeiro e incorporação de excesso de arrecadação. Contudo, embora não seja objeto de cancelamento de nenhuma unidade orçamentária específica, somente algumas instituições de ensino são beneficiadas com o presente crédito. Para Sergipe, no entanto, não consta qualquer suplementação, seja para a Universidade Federal, seja para o Instituto Federal, razão da presente emenda.

Importa destacar que a Bancada de Sergipe vem atuando como parceira do Governo federal há quase 3 (três) **décadas**, sempre destinando emendas para ações de competência do MEC. Contudo, apesar desta postura de apoio, no momento em que recursos de superávit primário são usados para suplementar o órgão, o Estado de Sergipe não recebe absolutamente nada.

Assim, considerando que há unidades de ensino recebendo suplementação superior a R\$ 34 milhões de reais, esta emenda propõe uma pequeníssima movimentação em 2 UOs que receberam recursos bastante vultosos, de modo que não impactará a execução das ações pretendidas, e propõe um aporte para o funcionamento do Instituto Federal de Sergipe. Uma medida que se mostra justa sob toda e qualquer ótica de análise.

4144 – ALESSANDRO VIEIRA – MDB/SE

Data: 11/09/2023

Assinatura

**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023**
00019**EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO PLN 22/2023****Texto da emenda****Insira-se no anexo I do PLN 22/2023 a seguinte suplementação:**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26281 – Fundação Universidade Federal de Sergipe

FP: 12.364.5013.8282.7026: Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado de Sergipe

ESF: F / GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 5.000.000,00

Como compensação suprimam-se do anexo I do PLN 22/2023 os seguintes valores:

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

FP: 12.364.5013.20GK.0031: Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 2.000.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

FP: 12.364.5013.20RK.0033: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3050 Valor: 1.000.000,00

- ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

FP: 12.364.5013.20RK.0041: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná

ESF: F / GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / IU: 8 / FTE: 3081 Valor: 2.000.000,00

Justificativa

Conforme demonstra o quadro que acompanha o PLN 022/2023, os recursos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Saúde são provenientes dos próprios órgãos. Já a suplementação em favor do Ministério da Educação resulta de superávit financeiro e incorporação de excesso de arrecadação. Contudo, embora não seja objeto de cancelamento de nenhuma unidade orçamentária específica, somente algumas instituições de ensino são beneficiadas com o presente crédito. Para Sergipe, no entanto, não consta qualquer suplementação, seja para a Universidade Federal, seja para o Instituto Federal, razão da presente emenda.

Importa destacar que a Bancada de Sergipe vem atuando como parceira do Governo federal há quase 3 (três) décadas, sempre destinando emendas para ações de competência do MEC. Contudo, apesar desta postura de apoio, no momento em que recursos de superávit primário são usados para suplementar o órgão, o Estado de Sergipe não recebe absolutamente nada.

Assim, considerando que há unidades de ensino recebendo suplementação superior a R\$ 34 milhões de reais, esta emenda propõe uma pequeníssima movimentação em 3 UOs que receberam recursos bastante vultosos, de modo que não impactará a execução das ações pretendidas, e propõe um aporte para a Universidade federal de Sergipe. Uma medida que se mostra justa sob toda e qualquer ótica de análise.

4144 – ALESSANDRO VIEIRA – MDB/SE

Data: 11/09/2023

Assinatura



**EMENDA A PROJETO DE LEI
DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
E ESPECIAL**

ESPAÇO RESERVADO PARA
ETIQUETA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 22/ 2023 - CN

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar:

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018.2E90.0051 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas – No Estado de Mato Grosso

GND:3

RP: 2

MA: 99

VALOR: 40.000.000,00

Cancelar:

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 5018.2E90.0001 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas – Nacional

GND:3

RP: 2

MA: 31

VALOR: 40.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada destaca a necessidade de suplementar o projeto de lei, com recursos com Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimentos de Metas, no estado de Mato Grosso, tendo em vista que os recursos direcionados a Lei Orçamentária de 2023, são insuficientes para atender a demanda do estado.

CÓDIGO

4507

NOME DO PARLAMENTAR

SENADOR MAURO CARVALHO JÚNIOR

UF

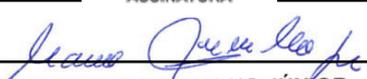
MT

PARTIDO

UNIÃO

DATA

ASSINATURA


Senador MAURO CARVALHO JÚNIOR



PLN 22/2023
00021

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional -
Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001
Ação: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -Nacional
GND: 4 RP:2 MOD: 40 Fonte: 1000
VALOR: R\$ 22.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Funcional Programática: 12.364.5013.20RK.0033
Ação: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3050
VALOR: R\$ 7.000.000,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
Funcional Programática: 12.364.5013.20RK.0041
Ação: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3081
VALOR: R\$ 10.000.000,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Funcional Programática: 25.751.3001.20V1.0001
Ação: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais
GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3049
VALOR: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo fortalecer e reforçar a ação orçamentária de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em todo o território nacional e no Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

MARCELO LIMA
Deputado Federal PSB-SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237059001400>
Assinado eletronicamente pelo(s) Deputado Marcelo Lima



* C D 2 3 7 0 5 9 0 0 1 4 0 0 *

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**PLN 22/2023
00022****PLN: 22/2023****EMENDA Nº****TEXTO DA EMENDA****SUPRIMA-SE DO ANEXO II O SEGUINTE CANCELAMENTO:**

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.1031.099F.0001
Ação: Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003) – Nacional
GND: 3 RP: 2 MOD: 90 Fonte: 1000
VALOR: R\$ 45.289.795,00

PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DA SUPRESSÃO CANCELE-SE NO ANEXO I:

Órgão: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0001
Ação: Fomento ao Setor Agropecuário
GND:4 RP:2 MOD: 90 Fonte: 1000
VALOR: R\$ 45.289.795,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por escopo garantir a preservação da prioridade e dos recursos financeiros destinados à manutenção dos montantes previstos na Lei Orçamentária para a concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural. Cumpre destacar que, não obstante a significativa alocação de recursos para o Fomento ao Setor Agropecuário, a diminuição proposta pelo Projeto de Lei do Congresso Nacional comprometerá irremediavelmente os objetivos inerentes ao Seguro Rural, especialmente em um contexto marcado pelo início do Plano Safra 2023/24

Brasília, 11 de setembro de 2023.

TEREZA CRISTINA
Senadora (PP-MS)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00023

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

Ação: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas -Nacional

GND: 3 RP:2 MOD: 41 Fonte: 1002

VALOR: R\$ 10.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

Funcional Programática: 12.364.5013.20RK.0041

Ação: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3081

VALOR: R\$ 5.000.000,00

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 25.751.3001.20V1.0001

Ação: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3049

VALOR: R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo fortalecer e reforçar a ação orçamentária de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas para atender ao Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

MARCELO LIMA
Deputado Federal PSB-SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237924092500>
Assinado eletronicamente pelo(s) Deputado Federal Marcelo Lima



* C D 2 3 7 9 2 4 0 9 2 5 0 0 *



PLN 22/2023
00024

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

Funcional Programática: 12.368.5011.20RI.0033

Ação: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro

GND: 4 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3051

VALOR: R\$ 8.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 25.751.3001.20V1.0001

Ação: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3049

VALOR: R\$ 8.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo fortalecer e reforçar a ação orçamentária Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro na ampliação e funcionamento do Colégio Pedro II, atendendo os campi nos bairros do [Centro](#), [São Cristóvão](#) (3 unidades), [Humaitá](#) (2 unidades), [Tijuca](#) (2 unidades), [Engenho Novo](#) (2 unidades) e [Realengo](#) (2 unidades).

Brasília, 11 de setembro de 2023.

OTONI DE PAULA
Deputado Federal MDB-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233808203200>
Assinado eletronicamente pelo(s) [Deputado Federal Otoni de Paula](#)



CD233808203200



**PLN 22/2023
00025**

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001

Ação: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado -Nacional

GND: 4 RP:2 MOD: 40 Fonte: 1000

VALOR: R\$ 30.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Funcional Programática: 25.751.3001.20V1.0001

Ação: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais

GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3049

VALOR: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo fortalecer e reforçar a ação orçamentária de Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado em todo o território nacional e no Estado do Piauí.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CASTRO NETO
Deputado Federal PSD-PI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232349996400>
Assinado eletronicamente pelo(s) **Castro Neto**



* C D 2 3 2 3 4 9 9 6 4 0 0 *



PLN 22/2023
00026

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

SUPLEMENTAR:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.1031.20ZV.0001
Ação: Fomento ao Setor Agropecuário -Nacional
GND: 4 RP:2 MOD: 40 Fonte: 1000
VALOR: R\$ 30.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares Funcional Programática:
25.751.3001.20V1.0001
Ação: Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais
GND:3 RP:2 MOD: 90 Fonte: 3049
VALOR: R\$ 30.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A emenda em questão tem como objetivo fortalecer e reforçar a ação orçamentária de Fomento ao Setor Agropecuário em todo território nacional e no Estado do Piauí.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CASTRO NETO
Deputado Federal PSD-PI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238361933200>
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Castro Neto



* CD 238361933200 *

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023

SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0024 – Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional – No Estado do Rio Grande do Norte (obras de implantação e adequações da RN-015, rodovia conhecida como Estrada do Melão).

RP: 2

GND:4 MOD: 90 FONTE:1000

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional.

RP: 2

GND:4 MOD: 40 FONTE:1000

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A rodovia tem a extensão de 31 km, no município de Baraúna, e com interligação ao estado do Ceará. Uma etapa da obra, com extensão aproximada de 6,5 KM já havia sido contratada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), mas foi paralisada quando haviam sido executados serviços de terraplenagem, assim como serviços iniciais de pavimentação.

A estrada corresponde a um dos mais importantes eixos viários de transporte e de logística da região de Mossoró, Baraúna e outros municípios da região, serve especialmente como via de escoamento da produção agrícola, caracterizada por ser uma das regiões de maior produção de frutas do país.

Em abril de 2022, o Governo do Estado assinou um acordo de cooperação técnica com a Codevasf para as obras de pavimentação de 9 quilômetros da "Estrada do Melão".

Senador ROGÉRIO MARINHO
PL/RN

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023

SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0024 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – No Estado do Rio Grande do Norte.
RP: 2
GND:4 MOD: 90 FONTE:1000
VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez Milhões de Reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0001 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – Nacional.
RP: 2
GND:4 MOD: 40 FONTE:1000
VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez Milhões de Reais)

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento Nacional o que ocorreu no Estado do Rio Grande do Norte, no início de 2023, onde dezenas de municípios norte-rio-grandenses foram alvos de depredações e destruição de bens públicos, executados por Facções Criminosas. Esses atos de terrorismo causou a destruição de vários veículos agrícolas e urbanos. A aquisição de novos equipamentos como tratores, retroescavadeiras, carros-pipa e carros basculantes, é de extrema importância para o desenvolvimento e a produtividade. Esses equipamentos desempenham um papel fundamental em várias etapas, e sua destruição teve consequências significativas.

A reposição dos equipamentos destruídos por facções criminosas é fundamental para que os gestores municipais possam retomar suas atividades e impulsionar o crescimento econômico nas áreas afetadas.

Senador ROGÉRIO MARINHO
PL/RN

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023

SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I:

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.2E89.0024 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas – em municípios no estado do Rio Grande do Norte

RP: 2

GND:3 MOD: 41 FONTE:1002

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.2E89.0001 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional

RP: 2

GND: 3

MOD: 41 FONTE: 1002

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

Emenda referente à destinação de recursos correntes (GND 3) para reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção primária (básica) constituindo tais valores acréscimos aos pisos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A liberação de recursos de custeio para a saúde básica municipal é de extrema importância para garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde prestados à população. A saúde básica é a porta de entrada do sistema de saúde e é responsável por atender a grande maioria das necessidades de saúde da população, prevenindo e tratando doenças, realizando ações de promoção da saúde e acompanhando o desenvolvimento infantil.

Senador ROGÉRIO MARINHO
PL/RN

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023

SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I:

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.5018.2E90.0024 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No estado do Rio Grande do Norte

RP: 2

GND:3 MOD: 41 FONTE:1002

VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

CANCELAMENTO NO ANEXO I:

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.2E89.0001 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional

RP: 2

GND: 3

MOD: 41 FONTE: 1002

VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

Emenda referente à destinação de recursos correntes (GND 3) para reforço das dotações repassadas a título de piso de média e alta complexidade constituindo tais valores acréscimos aos pisos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Senador ROGÉRIO MARINHO
PL/RN



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - CMO
(ao PLN 22/2023)

Exclua-se o cancelamento prévio constante no Anexo II, referente à funcional programática nº 206081031099F, “CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL”, no valor de R\$ 45.289.795,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais).

E como fonte do cancelamento esta emenda indica a seguinte programação: 20608103120ZV0001, constante do Anexo I, “FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO”, no valor de R\$ 45.289.795,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar a prioridade e os recursos financeiros, para evitar que sejam reduzidos os recursos que constam da Lei Orçamentária, para a Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural.

Não obstante a relevante programação do Fomento ao Setor Agropecuário, mas, a redução proposta pelo PLN inviabilizará os objetivos do Seguro Rural, e sendo que estamos em pleno início do Plano Safra 2023/24.

O projeto da Presidência da República, embora busque atender áreas de extrema importância para o país, como educação e saúde, peca ao cancelar R\$ 45.289.765,00 da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural. O orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) anunciado para 2023, R\$ 1.063.476,377,00 representa apenas a metade da necessidade do setor para o período. Caso não tenhamos nenhuma suplementação do volume citado, teremos pelo segundo ano consecutivo redução da área coberta com o seguro rural no país.

Em 2021, ano em que o Brasil alcançou a maior área contando com a ferramenta (seguro rural) alcançamos 14 milhões de hectares, já em 2022, apenas 7,2 milhões. E o cancelamento dos R\$ 45.289.765,00 só viria a agravar ainda mais essa situação, desamparando diversos produtores que encontram no seguro rural a gestão de risco necessária para garantir seus investimentos e conseguir acessar o mercado de crédito rural. As estimativas das seguradoras é que, com o atual orçamento, cubramos apenas 6 milhões de hectares em 2023. Além disso, o PLN não traz nada relacionado à



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

suplementação para as operações oficiais de crédito (OOC) que no momento se encontram com mais de 98% de seus recursos já empenhados.

No anúncio do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, o Ministro da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, citou que o executivo trabalharia em um PLN para trazer os recursos necessários – o que evidentemente não aconteceu. Já no último dia 15 de agosto, em reunião com a FPA, a Ministra do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, condicionou a suplementação de recursos ao PSR à aprovação do arcabouço fiscal sem limitações de gastos, como aprovado pela Câmara dos Deputados.

Todo esse cenário agrava ainda mais o acesso ao crédito e ao seguro rural pelo produtor. Com a ocorrência de interrupções nas linhas de investimento logo no início da Safra 2022/2023, diversas operações foram impactadas, ficando estagnadas nos processos de concessão de crédito por parte das instituições financeiras. Isso resultou em atrasos nos aportes destinados a áreas críticas do setor, como armazenagem, irrigação e a implementação de práticas agrícolas de baixo carbono. E sem a suplementação necessária, tudo pode se repetir. Já o Seguro Rural, teve em 2022 uma redução de 35% no número de produtores que o acessaram, e para evitar esta situação, era esperado que fossem aprovados mais R\$ 1 bilhão ao PSR, para que tivéssemos um total de R\$ 2 bilhões ao programa em 2023, e que esse recurso estivesse disponível de forma impreterível ao timing das safras.

Por fim, o PLN busca atender setores chaves do país, como a educação e saúde, porém, desampara os produtores rurais, sobretudo aqueles que dependem do suporte governamental para acessar políticas agrícolas como seguro e o crédito rural. É necessário que os recursos originários do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), da Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural sejam retirados do texto. E, se possível, dentro da “folga” trazida pelo superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação de dotações, incluir a suplementação para Seguro Rural (PSR) e Operações Oficiais de Crédito (OOC). Contudo, vale salientar que esse espaço orçamentário não chega perto de atender a necessidade do setor.

Sala da Comissão Mista de Orçamento,

Senador ZEQUINHA MARINHO
Podemos/PA



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 22/2023
00032

PLN: 22/2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

O crédito especial à Unidade 53201 constante do Anexo I do PLN 22/2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

(APLICAÇÃO)

Órgão: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Unidade: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Ação: 00SX - **Apoio a Projetos para Desenvolvimento Sustentável Local Integrado** FUNCIONAL 20608; Valor R\$ 425.000.000

Ação: 00SX 0001 - Apoio a Projetos para Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional

ESF F; GND 4-INV; RP 2; MOD 90, IU 0; FTE 1000; Valor R\$ 383.000.000

Ação: 00SX 0023 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Ceará

ESF F; GND 4-INV; RP 2; MOD 90, IU 0; FTE 1000;

Valor R\$ 42.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo primordial garantir 32 milhões para a construção de açudes que são importantes para reservar águas e abastecer populações cearenses, sendo os açudes muito usados em regiões como o Nordeste onde há escassez de água durante períodos de estiagem e também para outras finalidades como abastecimento de áreas agrícolas, residenciais e industriais, produção de energia elétrica, defesa contra cheia de rios, regularização de um caudal, entre outras, vez que a região Nordeste é a que concentra a maior parte dos açudes no país, com mais de 70 mil reservatórios, segundo o Manual do Pequeno Açude.

De igual modo, objetiva também, a inclusão e alocação de recursos de 10 milhões ao Estado do Ceará, com a finalidade de fortalecer e apoiar a implementação de melhorias no âmbito do desenvolvimento agrícola dos pequenos municípios com aquisição de máquinas e equipamentos de obras pesadas importantes para o impulsionamento da atividade rural no Estado, a serem destinadas para as Prefeituras cearenses.

Desde o seu estabelecimento, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) tem desempenhado um papel de extrema importância para a sociedade. Diante desse contexto, considerando as necessidades prementes de fortificação das políticas públicas e reconhecendo a notável eficácia alcançada pela Coordenadoria Estadual da CODEVASF no Ceará, torna-se imperativa e inadiável a alocação de recursos destinados a atender demandas específicas e cruciais das diversas municipalidades que compõem o Estado do Ceará.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258144986600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte



* CD 2 5 8 1 4 4 9 8 6 6 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

Data: ____/____/____

Danilo Forte - União/CE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258144986600>
Para serem aceitos formulários assinados e assinados pelo autor.



* CD 2 3 8 1 4 4 9 8 6 6 0 0 *

EMENDA N.º /2023 – CMO
(ao PLN n.º 22/2023)

Acrescente ao Anexo V, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, novo subitens 5.7. com a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA		
PRIMARIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMARIA	FINANCEIRA	TOTAL			

Item II - Concessão de vantagem, alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração do Anexo V:

II. CONCESSÃO DE VANTAGEM, ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:						
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	PRIMARIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMARIA	FINANCEIRA
5.7 Limite destinado ao PL relativo ao ajuste remuneratório dos cargos das carreiras da Agência Nacional de Mineração	6.875.650,68	-	6.875.650,68	82.507.808,14	-	82.507.808,14

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda tem por finalidade a estruturar institucionalmente a Agência Nacional de Mineração – ANM, que uma vez instituída, oriunda da transformação do antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), nunca ocorreu de fato.

A transformação do departamento em agência por meio da Lei 13.575/2017 teve como objetivo modernizar e aperfeiçoar as funções de controle e fiscalização, mas também garantir ambientes regulatórios estáveis, com previsibilidade, visando atender às necessidades de investimento, competitividade e promoção da sustentabilidade no setor mineral.

Apesar da boa intenção, a criação da agência se deu sem impacto orçamentário, ocorrendo ainda uma diminuição de cargos. Existia no antigo DNPM 380 cargos e funções e a lei 13.575/2017 reduziu esse número para 254. Quanto a esse ponto, é relevante citar acórdão do TCU sobre a criação da ANM, considerando que o novo órgão passa a assumir as funções do antigo DNPM e tem um acréscimo de 17 novas competências, mantendo a estrutura do DNPM. Em relatório objeto do Acórdão nº 2914/2020, explicou o ministro relator Aroldo Cedraz e destacou:

“Verificou-se que a **estrutura quantitativa de pessoal herdada do antigo DNPM pela ANM, que já era deficiente, não recebeu incrementos após o advento de 17 novas competências** e atribuições afetas à regulação, fiscalização, normatização e transparência, além da competência de decidir sobre requerimentos de lavra e da outorga das concessões de lavra das substâncias minerais”. (grifo nosso)

A necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional também é recomendada pela Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério Público Federal - MPF e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. De **grande**



destaque são os apontamentos da lista de alto risco apresentada pelo TCU, que inclui o tema "Estruturação da ANM" dentre as 29 áreas que representam um alto risco, por vulnerabilidade a fraude, desperdício, abuso de autoridade, má gestão ou necessidade de mudanças profundas para que os objetivos das políticas públicas possam ser cumpridos. A ausência de uma estrutura mais apropriada e robusta, com margem para adequação em termos de cargos, reduz e limita o espectro de atuação e a capacidade de pronto atendimento, expondo a União à maiores riscos

Considerando inclusive as novas atribuições conferidas à agência pela Lei n.º 14.514/2022, como forma de recompor, ainda que de maneira insuficiente, os cargos, funções e meios necessários para que os servidores e o órgão possam exercer essas atribuições adequadamente.

A elevação do nível de gerenciamento resultante da instituição da agência reguladora também teve como objetivo permitir uma melhor interação do órgão gestor da mineração com os entes regulados, de forma a garantir a transparência dos processos ao setor e reduzir a assimetria de informações por meio de consultas públicas, avaliações de impacto regulatório, entre outras.

A relevância da criação da ANM se justificou pela alavancagem, ampliação e a operacionalização dos serviços que eram desenvolvidos pelo DNPM, com o objetivo de incrementar a sua ação de regulação e fomento junto aos investidores do setor, propiciando-lhes elementos e informações tempestivas e eficazes que minimizem os riscos e as incertezas, trazendo maior atratividade ao setor mineral como fonte de investimento e segmento de atividade econômica viável, de produtividade e retorno assegurados.

Dentre as atribuições relevantes da ANM, ressaltam-se a fiscalização da pesquisa, da produção e da comercialização de bens minerais; o registro e o controle das concessões minerais; a formulação de estratégias para o estabelecimento da política mineral, assim como a execução das ações a ela correspondentes; regular, fiscalizar e arrecadar as participações governamentais; mediar conflitos entre agentes da atividade de mineração; e acompanhar o desempenho econômico do setor.

Além de emolumentos, sanções e Leilões de Área de Mineração, compete à ANM gerir os encargos financeiros devidos pelo titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público, notadamente a Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) de que trata a Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e suas alterações posteriores. A arrecadação da CFEM vem evoluindo a cada ano, atingindo em 2021 o valor recorde de R\$ 10,2 bilhões, que são distribuídos entre municípios mineradores e municípios impactados pela atividade de mineração.

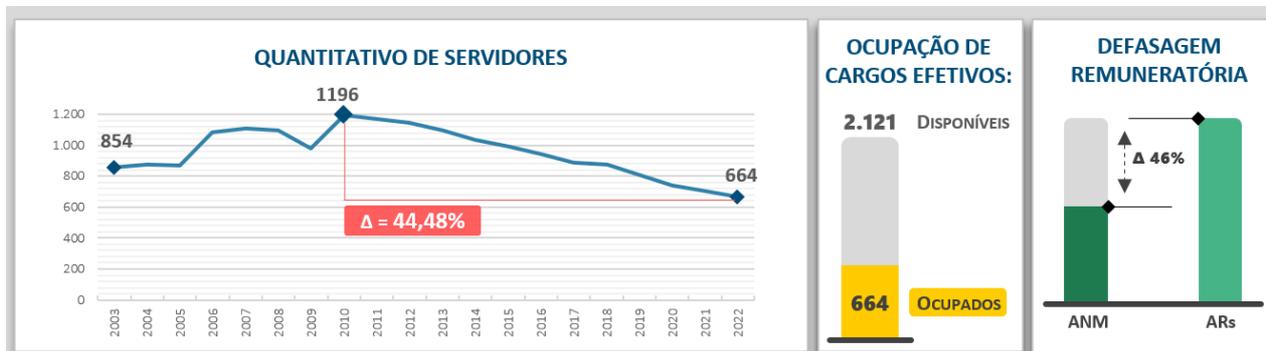
A proposta busca sanar a distorção salarial atualmente existente entre os servidores da ANM em relação às demais agências reguladoras.

A reestruturação da carreira, resolveria a grave situação de defasagem remuneratória da ANM e estrutural, uniformizando a gestão de recursos humanos entre as agências reguladoras. Destacamos que **o plano de carreira da ANM é mais defasado do serviço público federal**, considerando a data-base de 2005, quando da criação dos cargos. Na época de sua criação possuíam os mesmos vencimentos das demais agências reguladoras e hoje a diferença remuneratória é de 40% em média. Reitera-se que a aprovação não contempla nenhuma recomposição remuneratória, apenas uma reestruturação que prevê uma justa uniformização entre as agências.

Também o TCU, CGU, OCDE e MPF já se manifestaram sobre a necessidade de nivelar a remuneração das carreiras da ANM para diminuir a evasão de servidores. O número de servidores alcançou um pico em 2010, totalizando 1196 e atualmente é de 664,



uma redução de 45% concomitante a um grande aumento da produção mineral, de demanda de trabalho e novas competências para a ANM. A remuneração inicial atual do cargo de Especialista em Recursos Minerais é hoje menor do que o piso da engenharia, dificultando ainda mais a realização de concurso e seleção de bons profissionais:



É importante ressaltar que os valores já estavam previstos nos totais do item II do Anexo V da LOA2023, não ocorrendo aumento de despesa considerando o que Congresso Nacional aprovou quando da deliberação da PLOA 2023.

Esse valor foi vetado quando da sanção da Lei e recentemente aprovado uma vez mais na apreciação do PLN2/2023 pelo congresso nacional, mas novamente vetado, sob a justificativa:

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, na medida em não considera o provável impacto no conjunto dos demais planos, carreiras e cargos já existentes, a fim de evitar o aumento nas distorções entre os mesmos e possíveis disfunções em sua gestão" (grifo nosso)

Com a devida vênia, em que pese a intenção do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços públicos justificar que a correção da distorção mais grave existente entre todas as carreiras do serviço público federal poderia gerar uma distorção, entendemos que não existe qualquer racionalidade lógica em tal argumento. Inclusive não existe nenhum órgão que esteja listado em uma lei geral em conjunto outros semelhantes, como o que ocorre na lei geral das Agências, que as carreiras dos mesmos não tenham a mesma remuneração.

Não existe qualquer motivo que se justifique a diferenciação prevista no art. 9 da MP que trata da carreira das agências reguladoras e do art. 39 que trata das carreiras da ANM. A ANM é uma agência reguladora que está listada no art. 2º da Lei geral das agências, Lei 13.848 de 25 de junho de 2019. **O objetivo daquela emenda era justamente corrigir essa, que é a maior distorção de todas.**

O impacto de R\$6.875.650,68 (seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) corresponde apenas 1 mês do ano, sugerindo-se assim sua implementação em dezembro de 2023. Tal montante guarda pertinência com o originalmente proposto no PLN de reforçar o orçamento da ANM com o cancelamento equivalente do Programa META do MME.

Entendemos, outrossim, que a proposição não só atende aos critérios de juridicidade, como corrige um verdadeiro estado de inconstitucionalidade, que persiste desde a criação da ANM, seja pela falta de isonomia de tratamento entre os servidores da Agência em comparação com as suas congêneres, seja pela deficiência estrutural que impede que as suas competências sejam exercidas com a eficiência que a sociedade

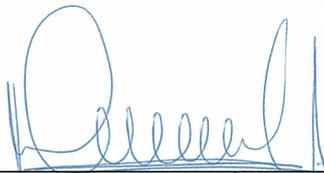


espera e que a Constituição Federal exige, conforme previsto no *caput* do art. 37. A proposta, portanto, concretiza o referido mandamento constitucional, conferindo finalmente à ANM o *status* que o legislador, desde a edição da Lei nº 13.575/2017, pretendia lhe dar.

Posicionamo-nos, assim, pelo **mérito, conveniência, oportunidade e justiça de** endereçar as principais questões apontadas pelos órgãos de controle e demais instituições que avaliaram a governança e riscos da estrutura atual da ANM que hoje notoriamente está absolutamente defasada em relação às demais agências reguladoras. Distorção inclusive reconhecida no diagnóstico realizado pela equipe de transição do GT de minas e energia sobre a situação da ANM.

Ante o exposto, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, setembro de 2023.



VICENTINHO JÚNIOR
Deputado Federal- PP/ TO



**CONGRESSO NACIONAL**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL**PLN 22/2023**
00034**EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)**PROPOSIÇÃO PLN 22/2023****TEXTO DA EMENDA****ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO:**

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – No Estado do Amazonas

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0013

GND: 3 Modalidade: 41

Valor: R\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais)

ANEXO I – CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 36000 – Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde Programa: – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas – Nacional

Funcional Programática: 10.302.5018.2E90.0001

GND: 3 Modalidade: 90

Valor: R\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade alocar recursos para a saúde da População do Estado do Amazonas, que enfrenta desafios significativos na prestação de serviços de saúde de qualidade para sua população, tanto na capital, Manaus, quanto nas comunidades do interior. Um dos principais desafios é a longa fila de espera por cirurgias eletivas e outros exames de média e alta complexidade.

A demanda por cirurgias eletivas e exames de média e alta complexidade no Amazonas tem crescido ao longo dos anos, levando a filas de espera significativamente mais longas. Isso coloca em risco a saúde e o bem-estar dos pacientes que aguardam o tratamento.

Esta emenda contribuirá na implementação de um plano estratégico para reduzir significativamente as filas de espera por cirurgias e exames de média e alta complexidade em todo o estado.

4068 – DEPUTADO SIDNEY LEITE/PSD-AM

Data: 11/09/2023

Assinatura



ação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários
cados e assinados pelo autor.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235415044400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

*CD235415044400*
ExEdit